**REQUERIMENTO N. 42/2022**

**Senhor Presidente**,

**Considerando** que no dia 23.03.2022 foi apresentado pelo Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar n° 01/2022;

**Considerando** que segundo consta na mensagem enviada, os critérios de valores limites das isenções previstas na Lei Complementar n° 55 de 12 de dezembro de 2007 estão inalterados desde a publicação da referida legislação;

**Considerando** também que segundo consta na mensagem enviada a aprovação do Projeto de Lei n° 99/2021 aos 21.03.2022, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 3727 de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro;

**Considerando** que constou no Projeto de Lei Complementar n° 01/2022, a permissão de tratar da questão relacionada à isenção prevista na Lei Complementar n° 55 de 12 de dezembro de 2007, visando especialmente beneficiar a população menos favorecida do Município, sem comprometer o orçamento do próximo exercício.

**Requeiro à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, nas formas regimentais**, que oficie o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Lucas Gibin Seren, para que responda aos seguintes questionamentos:

1. Quantos imóveis foram beneficiados com a isenção de IPTU nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 com relação ao artigo 1° da Lei Complementar 55/2007?
2. Quantos imóveis foram beneficiados com a isenção de IPTU nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 com relação ao artigo 2° da Lei Complementar 55/2007?
3. Com a alteração proposta no Projeto de Lei Complementar n° 01/2022, quantos imóveis serão beneficiados com a isenção de IPTU após a aprovação da lei, com relação ao artigo 1° da Lei Complementar 55/2007?
4. Com a alteração proposta no Projeto de Lei Complementar n° 01/2022, quantos imóveis serão beneficiados com a isenção de IPTU após a aprovação da lei, com relação ao artigo 2° da Lei Complementar 55/2007?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2022.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier Paulo Aurélio Bianchini**

 **VEREADORA LÍDER PSDB VEREADOR SOLIDARIEDADE**